

## DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNED

Protocolo nº 25.998.099-2

DESPACHO nº 1.724/2026

- I. **APROVO** o Parecer Referencial às fls. 03/15 – mov. 03, sobre a padronização de procedimento destinado a prorrogação de contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme disposto no artigo 106 e artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no artigo do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, subscrito pela Procuradoria Jurídica desta Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná.
- II. **PUBLIQUE-SE** Portaria de aprovação do Parecer Referencial, com a respectiva Lista de Verificação.
- III. Encaminhe-se o presente expediente à **SECRETARIA EXECUTIVA** para emissão do ato formal, e publicação no DIOE/PR.
- IV. Após, restitua-se os autos à **DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA** para elaboração de Memorando Circular às unidades geridas e Sede Administrativa.

Diretoria da Presidência, 12 de junho de 2026.

Assinado eletronicamente/digitalmente

**GERALDO GENTIL BIESEK**

Diretor Presidente – FUNED



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho172425.998.0992SEDEParecerReferencialTermoAditivo14133.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek** em 12/06/2026 15:28.

Inserido ao protocolo **25.998.099-2** por: **Jucilene Santos Custódio** em: 12/06/2026 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

## PORTARIA FUNFEAS Nº 507 – 22 DE JUNHO DE 2026

**Súmula:** Aprova Parecer Referencial Nº 3/2026, que dispõe sobre a prorrogação de contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme disposto no artigo 106 e artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no artigo do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, conforme protocolado 25.998.099-2.

**O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,**

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Parecer Referencial Nº 3/2026, matéria objeto do protocolo 25.998.099-2, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que visa a padronização de procedimento destinado a prorrogação de contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos, subscrito pela Procuradoria Jurídica da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, acompanhado da Lista de Verificação e seus anexos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

*(assinado digitalmente)*

GERALDO GENTIL BIESEK  
Diretor Presidente

*(assinado digitalmente)*

VIVIANE HERRERA UFEMEA  
Diretora Administrativa

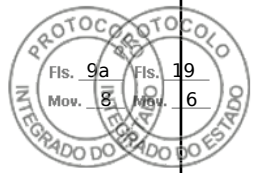
Rua do Rosário, 144 - 10º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110  
Tel: (41) 3202-6800 | [www.funeas.pr.gov.br](http://www.funeas.pr.gov.br)

Assinatura Qualificada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek** em 22/06/2026 16:56, **Viviane Herrera Ufemea** em 22/06/2026 17:04. Inserido ao protocolo **26.121.191-2** por: **Marcos Henrique Miranda** em: 22/06/2026 15:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **220e615a17e89d3c83e576f7306a4a8b**

Inserido ao protocolo **25.998.099-2** por: **Marcos Henrique Miranda** em: 23/06/2026 10:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22cbab10fd634a13caf8084753baff38**



ePROTOCOLO



Documento: **Portaria\_507\_2026\_Parecer\_Referencial\_prrorgacao\_contratos\_administrativos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek** em 22/06/2026 16:56, **Viviane Herrera Ufemea** em 22/06/2026 17:04.

Inserido ao protocolo **26.121.191-2** por: **Marcos Henrique Miranda** em: 22/06/2026 15:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

## PARECER REFERENCIAL Nº 03/2026

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. MINUTA PADRONIZADA DE TERMO ADITIVO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS. FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E NO ARTIGO 406 DO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022. Padronização de procedimentos. Dispensa de análise jurídica individualizada em hipóteses semelhantes, mediante observância dos parâmetros fixados.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de padronização da minuta de Termo Aditivo destinada à prorrogação da vigência de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, que disciplina a duração e a prorrogação dos contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos, bem como nas disposições regulamentares pertinentes constantes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O presente parecer tem por finalidade sistematizar as orientações desta Procuradoria Jurídica acerca da aplicação desses dispositivos legais às hipóteses de prorrogação contratual de serviços e fornecimentos contínuos, promovendo maior uniformidade e celeridade nos procedimentos administrativos.

### 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, ressalta-se que a **função legal desta Procuradoria Jurídica, segundo atribuições prescritas no artigo 22 do Estatuto da FUNFEAS<sup>1</sup> é analisar os aspectos formais e jurídicos das questões apresentadas, orientando a Administração quanto a esses temas, no que couber, no âmbito dos processos administrativos.**

Em contrapartida, o exame de viabilidade técnica e de vantagem econômica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante e a autorização para a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

<sup>1</sup> FUNFEAS. **Estatuto da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná**. Disponível em: <[https://www.funeas.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/ESTATUTO/Estatuto\\_Funeas\\_Decreto\\_12\\_093\\_2014\\_atualizado\\_16062023.pdf](https://www.funeas.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/ESTATUTO/Estatuto_Funeas_Decreto_12_093_2014_atualizado_16062023.pdf)>.

O juízo de conveniência e oportunidade cabe ao gestor e demais aspectos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos são de responsabilidade dos respectivos setores competentes, em atendimento à recomendação da Advocacia Geral da União, por meio do Manual de Boas Práticas Consultivas<sup>2</sup>, como se lê:

“BCP nº 07 - O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

### 3. PRELIMINARMENTE

A Resolução nº 123/2024<sup>3</sup> da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná aprovou Parecer Referencial acompanhado de minuta padronizada de termo aditivo e respectiva lista de verificação aplicáveis à prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, constituindo importante paradigma para a elaboração do presente parecer referencial.

Ademais, cumpre destacar que o Decreto Estadual nº 3.203/2015<sup>4</sup> instituiu o sistema estadual de padronização de documentos jurídicos, mediante elaboração de minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizado nos termos da Resolução nº 41/2016 da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná. Referidos atos normativos permanecem vigentes e conferem maior segurança jurídica, uniformidade procedimental e conformidade à presente manifestação.

No âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDAS, o presente parecer referencial destina-se **às hipóteses de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que o caso concreto esteja aderente às premissas jurídicas e fáticas ora estabelecidas.**

A adoção de instrumento padronizado justifica-se pelo elevado volume de procedimentos administrativos relacionados à prorrogação contratual, especialmente

<sup>2</sup> BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. Brasília, 02 dez. 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas>>.

<sup>3</sup> PARANÁ. **Legislação Estadual**. Portal da Legislação do Estado do Paraná, 2018. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=194094&indice=7&totalRegistros=376&anoSpan=2025&anoSelecionado=2018&mesSelecionado=0&isPaginado=true>>. Acesso em: 06 out. 2025.

<sup>4</sup> PARANÁ. **Legislação Estadual**. Portal da Legislação do Estado do Paraná, 2019. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=151249&indice=1&totalRegistros=1&dt=20.10.2019.18.27.46.11>>. Acesso em: 21 fev. 2025.

diante da repetitividade da matéria e da possibilidade de uniformização da atuação administrativa e jurídica.

Ressalte-se, ainda, que a matéria já foi objeto de análise e aprovação pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná no âmbito da Resolução nº 123/2024-PGE, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, servindo o respectivo entendimento como parâmetro de adequação para a realidade administrativa da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDAS.

#### 4. DA MINUTA PADRONIZADA

A presente minuta padronizada é restrita aos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, **sendo aplicável exclusivamente às hipóteses de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

Nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se serviços e fornecimentos contínuos aqueles contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração Pública.

Entende-se, portanto, que a continuidade do contrato não decorre exclusivamente da natureza do objeto contratado, mas principalmente da permanência da necessidade administrativa a ser atendida. A interrupção desses serviços ou fornecimentos pode comprometer a continuidade das atividades administrativas, a prestação dos serviços públicos ou o regular cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

Assim, somente se enquadram como serviços e fornecimentos contínuos aqueles contratos destinados ao atendimento de necessidades administrativas permanentes ou prolongadas, circunstância que deverá ser analisada e devidamente justificada em cada caso concreto.

A presente minuta padronizada **não se aplica** às demais hipóteses de prorrogação contratual previstas na legislação, especialmente aos contratos por escopo, contratos de execução de obras e serviços de engenharia, contratos de locação de imóveis e demais situações que exijam análise jurídica específica, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## 5. DOS REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

No que se refere à possibilidade de prorrogação da vigência dos contratos administrativos de serviços e fornecimentos executados de forma contínua, a disciplina encontra-se prevista nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais dispõem acerca da duração e da prorrogação dos contratos administrativos.

Especialmente quanto aos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, estabelece o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Além disso, a legislação estabelece que a duração dos contratos administrativos deverá observar as regras gerais previstas no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vinculação à disponibilidade orçamentária, à previsão contratual e à compatibilidade com a natureza da contratação.

A partir da interpretação sistemática desses dispositivos legais, bem como da doutrina especializada, da jurisprudência dos tribunais de contas e das disposições regulamentares constantes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, consolidam-se requisitos administrativos indispensáveis à prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, dentre os quais se destacam:

- a) o objeto contratado deve caracterizar serviço ou fornecimento de natureza contínua, relacionado à manutenção das atividades administrativas ou à satisfação de necessidade pública permanente ou prolongada;
- b) o contrato deve estar vigente no momento da formalização da prorrogação, vedada a prorrogação de contrato expirado, ressalvadas hipóteses excepcionálíssimas admitidas pela jurisprudência;
- c) deve haver previsão expressa de possibilidade de prorrogação no edital e no instrumento contratual;
- d) o prazo da prorrogação deve observar os limites estabelecidos na legislação, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos de vigência total do contrato, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;
- e) deve haver manifestação da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;

- f) deve estar caracterizado o interesse público na continuidade da contratação, não se tratando de direito subjetivo da contratada;
- g) deve ser demonstrada formalmente a vantajosidade da prorrogação para a Administração Pública, mediante elementos concretos que evidenciem a manutenção de condições econômicas e operacionais favoráveis, podendo ocorrer por meio de:
  - i) pesquisa de preços ou análise comparativa de mercado;
  - ii) verificação da compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado;
  - iii) análise da execução contratual e da satisfação da Administração quanto aos serviços prestados;
  - iv) negociação contratual, quando cabível, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;
- h) deve haver autorização da autoridade competente para a celebração do termo aditivo;
- i) deve ser comprovada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- j) deve ser verificada eventual existência de sanções administrativas que impeçam a contratação com o Poder Público;
- k) deve constar manifestação da área orçamentária ou financeira quanto à existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para suportar as despesas decorrentes da prorrogação contratual;
- l) nos casos de contratos originados de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser demonstrado que permanecem presentes os pressupostos fáticos e jurídicos que justificaram a contratação direta.

Para a regular instrução do procedimento administrativo, é **indispensável** a manifestação da área técnica competente acerca:

- a) da necessidade de continuidade da contratação;
- b) da regularidade da execução contratual;
- c) da vantajosidade da prorrogação;
- d) da inexistência de óbices técnicos ou administrativos à manutenção do ajuste, compreendida como a confirmação de que não há impedimentos relacionados à execução do contrato, às condições do objeto ou a fatos supervenientes que inviabilizem a prorrogação pretendida.

A manifestação técnica deverá ser motivada e compatível com os elementos constantes dos autos, constituindo requisito essencial à celebração do respectivo termo aditivo.

Tais requisitos decorrem da interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021, bem como das boas práticas de gestão e fiscalização contratual, representando

condições necessárias à celebração da prorrogação contratual pela Administração Pública.

## 6. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Desde o início da execução contratual, é obrigatório o acompanhamento e a fiscalização do objeto pela Administração Pública, constituindo as manifestações do gestor e do fiscal do contrato elementos essenciais à adequada instrução do procedimento de prorrogação contratual e à verificação do atendimento do interesse público.

Pelo exposto, o procedimento deve integrar os seguintes requisitos:

**6.1** O procedimento deve incluir o parecer do Gestor e do Fiscal do contrato, no que se refere à renovação pretendida, além de relatório detalhado de acompanhamento contratual.

**6.2** A designação nominal do gestor e do fiscal do contrato deverá observar as formalidades legais aplicáveis e atender aos requisitos estabelecidos nas normas internas da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDAS, especialmente no Manual de Fiscalização de Contratos e nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Designação nominal do gestor e fiscal: Será feita pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, por meio de portaria publicada no Diário Oficial.
- Unidades demandantes: Devem indicar, no termo de referência, os empregados públicos ou servidores para as funções de gestor e fiscal, incluindo nome completo, CPF e cargo correspondente.
- Indicação dos gestores e fiscais: Devem ser escolhidos entre os agentes públicos lotados na unidade responsável pela elaboração do termo de referência ou onde o contrato será executado.
- Critérios de escolha: Considerar a compatibilidade das atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o número de contratos e a capacidade do servidor.
- Segregação de funções: Agentes públicos nas áreas de licitações, compras e contratos não podem atuar como gestor ou fiscal no mesmo contrato.
- Preferência para a escolha: O gestor ou fiscal deve ser preferencialmente de quem tem conhecimento e/ou vínculo com o objeto a ser contratado. Não pode recusar tarefas compatíveis com seu cargo, mas, caso haja necessidade de capacitação, o gestor deve comunicar ao superior hierárquico para suprir deficiências.

**6.3** Caso haja alteração no Termo Aditivo em relação aos servidores designados para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, o ato de designação deve ser formalizado mediante portaria a ser publicada em Diário Oficial e seguidas as determinações dispostas acima.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE CONTRATUAL**

### **a) Da regularidade da contratação e da manutenção das condições de habilitação**

Para viabilizar a prorrogação contratual, é indispensável a comprovação da regularidade da contratação originária e da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual.

Para tanto, deverão constar dos autos, conforme o caso:

- i) edital de licitação, termo de referência e respectivos anexos;
- ii) ato de contratação direta, quando aplicável;
- iii) contrato administrativo originário;
- iv) termos aditivos anteriormente celebrados;
- v) comprovantes das respectivas publicações oficiais;
- vi) documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira;
- vii) consultas obrigatórias aos sistemas e cadastros pertinentes;
- viii) demais documentos necessários à regular instrução do procedimento.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverão ser juntadas aos autos, especialmente:

#### **i) Declarações da contratada**

- declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- declaração de inexistência de impedimentos à contratação com a Administração Pública;
- declaração de observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, quando exigível;

- declaração de reserva de cargos prevista no artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;
- demais declarações eventualmente exigidas no edital ou no instrumento contratual.

#### **ii) Documentação societária**

- última alteração contratual consolidada, estatuto ou contrato social vigente;
- documentos de identificação e representação legal válidos.

#### **iii) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**

- Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **iv) Consultas obrigatórias**

- consulta ao sistema GMS;
- consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- consulta ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual;
- demais consultas cadastrais eventualmente exigidas pela regulamentação aplicável.

É indispensável que todas as certidões e consultas estejam válidas e vigentes na data da formalização do termo aditivo.

Eventuais restrições cadastrais, certidões positivas, sanções administrativas ou ocorrências que possam comprometer a regularidade da contratação deverão ser submetidas à análise da Procuradoria Jurídica, especialmente quando houver dúvida quanto à possibilidade de continuidade da relação contratual.

#### **b) Do relatório do fiscal e do gestor do contrato**

Nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto e elaborar manifestação técnica acerca:

- i) do cumprimento das obrigações contratuais;
- ii) da qualidade dos serviços prestados ou fornecimentos realizados;

- iii) da ocorrência de intercorrências, inadimplementos ou penalidades;
- iv) da adequação da execução ao interesse público;
- v) da vantajosidade da continuidade contratual.

Ao gestor do contrato compete o gerenciamento administrativo da contratação, inclusive quanto à instrução do procedimento de prorrogação, à conferência documental e à adoção das providências necessárias à regular continuidade do ajuste.

As manifestações do fiscal e do gestor deverão observar as normas internas da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDAS, inclusive as diretrizes constantes do Manual de Fiscalização de Contratos eventualmente vigente.

#### **c) Da manifestação de vontade da contratada**

Por se tratar de ato bilateral, a prorrogação contratual depende da anuência da contratada, a qual deverá ser formalizada nos autos mediante documento subscrito por representante legal regularmente constituído, demonstrando ciência e concordância quanto à continuidade da contratação e às condições do termo aditivo.

#### **d) Da justificativa e da autorização da autoridade competente**

Toda prorrogação contratual deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

A justificativa deverá demonstrar, de forma clara e objetiva:

- i) a necessidade de continuidade da contratação;
- ii) a vantajosidade da prorrogação;
- iii) a regularidade da execução contratual;
- iv) a adequação da medida ao interesse público.

A autorização deverá ser proferida pela autoridade competente para celebração do ajuste, previamente à formalização do termo aditivo.

#### **e) Da disponibilidade orçamentária**

A prorrogação contratual depende da comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da regulamentação estadual aplicável.

Deverão constar dos autos, conforme o caso:

- i) informação orçamentária;
- ii) declaração de adequação orçamentária;
- iii) declaração de regularidade do pedido;
- iv) quadro de detalhamento da despesa;
- v) demais documentos exigidos pelos setores competentes.

Nos contratos cuja vigência ultrapasse o exercício financeiro, deverá haver previsão orçamentária para os exercícios subsequentes, observadas as rotinas administrativas internas aplicáveis.

#### **f) Da formalização do termo aditivo**

A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual.

O instrumento deverá conter, no mínimo:

- i) identificação do contrato originário;
- ii) fundamento legal da prorrogação;
- iii) novo prazo de vigência;
- iv) valor contratual, quando aplicável;
- v) dotação orçamentária correspondente;
- vi) demais cláusulas necessárias à regular formalização do ajuste.

Nos termos da regulamentação estadual vigente, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDAS, deverão observar as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná para a formalização de termos aditivos e demais instrumentos jurídicos, ressalvada a necessidade de adequação específica devidamente justificada no procedimento.

A eventual não utilização da minuta padronizada ou a adoção de cláusulas divergentes deverá ser motivadamente justificada pela unidade responsável, permanecendo o agente público responsável pelas alterações promovidas.

## **8. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a prorrogação dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos deve seguir rigorosamente os parâmetros legais e administrativos estabelecidos nas legislações pertinentes, como a Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Ressalta-se que nos casos em que houver dúvida jurídica específica, que não se enquadre no escopo do parecer referencial, o órgão de assessoramento jurídico poderá ser consultado para a emissão de parecer individualizado, assegurando a análise de eventuais particularidades.

*(Assinado digitalmente)*

**Vitor Nasri Yousef**

Chefe de Divisão

Procuradoria Jurídica

*(Assinado digitalmente)*

**Sérgio Miguel Stelko Junior**

Procurador Jurídico

Procuradoria Jurídica

**TERMO ADITIVO  
 PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇOS E  
 FORNECIMENTO CONTÍNUOS**

**Protocolo n.º**

**Contrato n.º**

**DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIOS AO TERMO ADITIVO**

01.	Autorização da autoridade competente	Fls. _____
02.	Previsão de prorrogação no Edital de Licitação e/ou Anexos	Fls. _____
03.	Previsão de prorrogação no contrato assinado pelas partes	Fls. _____
04.	Justificativa escrita e fundamentada para a prorrogação	Fls. _____
05.	Manifestação atestando a vantajosidade	Fls. _____
06.	Documentos que demonstram a vantajosidade	Fls. _____
07.	Manifestação de concordância da Contratada	Fls. _____
08.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls. _____

**HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

01.	Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
04.	Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de origem (quando sediada em outro Estado)	Fls. _____
05.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. _____
06.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Fls. _____
07.	Declaração que não emprega menores, salvo aprendiz (art. 7º XXXIII da CF), Declaração de LGPD (Lei 13.709/2018) e Declaração de reserva de cargos (Lei 14.133/2021, Art. 63, IV)	Fls. _____
08.	Certificado de Regularidade com o FGTS	Fls. _____

**DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____

**CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS**

01.	Consulta à relação de empresas suspensas ou impedidas de contratar – GMS	Fls. _____
02.	Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	Fls. _____

03. Consulta ao CADIN do Estado do Paraná

Fls. \_\_\_\_\_

### Notas explicativas

I. Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de termo aditivo para a prorrogação de contratos de prestação de serviços e fornecimentos executados de forma contínua, nos termos do art. 406 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

II. A minuta referida **não poderá ser utilizada** nos demais casos de prorrogação contratual, tais como os descritos nos seguintes artigos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022: **Art. 410** – contratos de escopo predefinido; **Art. 411 e art. 502** - contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado; **Art. 464** e parágrafos – contratos de execução de obra e serviços de engenharia; **Art. 585** e parágrafos – contratos de locação de imóveis.

III. O prazo máximo de duração dos contratos de prestação de serviços e fornecimento executados de forma contínua está limitado ao prazo total de 10 (dez) anos, como previsto no artigo 406 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

IV. A Administração deverá verificar se o contrato está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas prorrogações anteriores.

V. O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do contrato.

VI. A minuta não compreende o reajustamento e a repactuação, eis que estes independem de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, nos termos do art. 2º, inciso IV do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e art. 170, § 6º, art. 176, inciso I, respectivamente, ambos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

VII. Deverá ser exigida a prorrogação da garantia ofertada pelo Contratado, quando essa estiver prevista no contrato.

VIII. A comprovação da vantajosidade compete ao setor técnico, que deverá valer-se, em regra, de pesquisa de mercado com, ao menos, 03 (três) fornecedores do ramo e outros meios idôneos.

IX. Tratando-se de contrato proveniente de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a Administração deverá certificar-se de que permanece inalterada a situação fática que justificou a contratação direta.

X. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais certidões e consultas exigidas deverão estar vigentes na data da assinatura do Termo Aditivo.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra integralmente nos parâmetros e pressupostos do Parecer Jurídico Referencial da Procuradoria Jurídica da FUNEDAS estando os autos devidamente instruídos com os documentos nele listados, tendo sido observadas as orientações nele contidas.

Local, data e assinatura eletrônica.

Nome do empregado público.



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERREFERENCIALDEPRORROGACAO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sérgio Miguel Stelko Júnior (XXX.000.169-XX)** em 09/06/2026 17:55 Local: FUNEAS/AJ.

Assinatura Simples realizada por: **Vitor Nasri Yousef (XXX.448.509-XX)** em 09/06/2026 15:25 Local: FUNEAS/AJ.

Inserido ao protocolo **25.998.099-2** por: **Vitor Nasri Yousef** em: 09/06/2026 15:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: